



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.162, DE 05 DE JULHO 2019  
(PL de autoria do Vereador Luiz Carlos da Silva)

Aut. Nº 076/19
P.L. Nº 82/2019
Publ.: 10/07/19 - P. 25

**Institui o 'Agosto Verde' para conscientização e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas nas instituições públicas de ensino e redes de atendimento do poder público, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Agosto Verde" para conscientização e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, nas instituições de ensino públicas da rede municipal, privadas e redes de atendimento do poder público, no âmbito do município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - Todas as atividades do "Agosto Verde" objetivarão a redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo de substâncias psicoativas.

**Art. 3º** - São objetivos do "Agosto Verde":

I - veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

III - difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

IV - conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, através de apresentações musicais e culturais, material impresso didático;

VI - acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII - orientar os jovens sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*  
*Departamento de Técnica Legislativa*

VIII - apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX - estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X - fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo tráfico de entorpecentes.

**Art. 4º** - Durante o mês de Conscientização de Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino público municipais e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros de comunidades, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam, no âmbito do município de Indaiatuba.

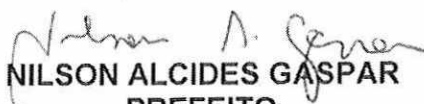
**Parágrafo único.** O mês contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros da administração pública direta ou indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas, organizações públicas ou privadas, profissionais e voluntários que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

**Art. 5º** - Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas, especialmente coordenadas com os integrantes do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, realizarão ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos.

**Art. 6º** - O "Agosto Verde" instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Indaiatuba.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de julho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**